



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 15043/12

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS de servidor do sexo feminino. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato, concedendo-se o competente registro.

ACÓRDÃO AC2 TC 00459/2013

1. DA APOSENTADORIA

APOSENTANDO(A): Wilma Pereira da Costa

MATRÍCULA: 04.009-6

CARGO: Bibliotecária

LOTAÇÃO: Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 13.522 dias

2. DO ATO

DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 05/03/2012

DATA DA PUBLICAÇÃO: DOE: Semanário Oficial nº 1312, de 04 a 10 de março de 2012

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05

AUTORIDADE EMITENTE: Superintendente do Instituto

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de Origem.

4. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB:

Pela legalidade do ato aposentatório e cálculo proventual, com a concessão do competente registro

5. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório da Sra. Wilma Pereira da Costa, Bibliotecária, matrícula nº 04.009-6, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do município de João Pessoa, tendo como fundamentação art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, porquanto presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

Publique-se e cumpra-se.

TC - Sala das Sessões – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, em 12 de março de 2013.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
Junto ao TCE/PB